



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE MARÇO DE 2010



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

## RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

**Origem:** Processo nº 071/10-GASEC

**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Pastor José de Oliveira, 1210, Camalaú, Cabedelo/PB. Destinado à instalação da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**Contratado(a):** Eliane Nóbrega de Oliveira

**Recursos Financeiros:** Unidade Orçamentária: 02.12 – Secretaria de Segurança; Projeto Atividade: 06.122.2001.2038 – Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

**Vigência:** 04/01/2010 à 31/03/2010.

**Valor:** R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

**Data da assinatura:** 04/01/2010.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2010 FIRMADO ENTRE A AMÉM E A  
PREFEITURA DE CABEDELLO**

**ORIGEM:** Ofício nº 092/10 – Secretaria de Trabalho e Ação Social

**OBJETIVO:** Manutenção das atividades de proteção à pessoa idosa no Município de Cabedelo/PB.

**PRIMEIRA CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**SEGUNDA CONVENIENTE:** AMÉM-Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância.

**VIGÊNCIA:** 04/01/2010 à 31/12/2010.

**VALOR:** R\$ 3.042,50 (Três mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2010.

\_\_\_\_\_  
**JOSE FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



**PORTARIA Nº 041/2010 - SEFAZ**

Cabedelo, 30 de março de 2010

**A SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a **ANULAÇÃO** da Autorização Provisória concedida no dia 04 de janeiro de 2010 para a Srª **ELINÁRIA BARBOSA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 806.638.504-87, para funcionamento de uma barrada na Rua José Américo de Almeida Filho (Orla Marítima) pelo período de 04 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, uma vez que a autorização para funcionamento no período mencionado não obteve parecer favorável dos demais órgãos da entidade envolvidos no ato autorizativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
**FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS**  
Secretária da Fazenda Municipal



**PORTARIA Nº 043/2010/SEFAZ**

Cabedelo, 31 de março de 2010

**A SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 25 e nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o prazo para o recolhimento do vencimento da cota única com desconto de 20% (vinte por cento) e da primeira parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o dia 06 de abril de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
**FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS**  
Secretária da Fazenda Municipal



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2010 DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Processo nº 2010.000990-0/10/SETRAS  
**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Professora Dulce Fernandes, 30, Praia Formosa, Cabedelo/PB, destinado ao Funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Contratado(a):** Antônio Juvino Bezerra Neto  
**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.122.1021.2145 – Centro de Referência Especializada da Assistência Social ;Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.  
**Vigência:** 08/03/2010 à 31/12/2010.  
**Valor:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).  
**Data da assinatura:** 08/03/2010.

\_\_\_\_\_  
**JOSE FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Doutor Severino Rodrigues Figueiredo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2010, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelense” ao Doutor Severino Rodrigues de Figueiredo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 24 de março de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Alfredo Alves dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2010, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelense” ao Senhor Alfredo Alves dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 24 de março de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Doutor José Maria de França, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2010, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelense” ao Doutor José Maria de França, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 24 de março de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

**RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Ofício nº 05A/10/SETRAS – Secretaria de Trabalho e Ação Social  
**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Juarez Távora, nº 279, Centro, Cabedelo/PB. Destinado ao funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Contratado(a):** Zeilda Bezerra de Araújo  
**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.243.1023.2134-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Convênio.  
**Vigência:** 04/01/2010 à 31/12/2010.  
**Valor:** R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais).  
**Data da assinatura:** 04/01/2010.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 12

De 03 de março de 2010.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS  
DE DESAPROPRIAÇÃO, ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB)**, no uso de suas atribuições, e com base no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de julho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São declarados de utilidade pública, para fins de construção de casas populares neste Município de Cabedelo, os lotes abaixo discriminados :

**I) Quadra 34 B do Loteamento Praia do Poco**

- a) Lote 01 mede 17,00m de largura de frente 20,00m de fundos, por 26,00m de comprimento de ambos os lados, limita-se pela frente com a Rua 28, fundos com o lote 02 de um lado a Rua Projetada e do outro lado com Av.09 todos da mesma quadra e loteamento



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

**II - Faixa de terras do Loteamento Jardim Gama**

- a) Faixa de terras **45,00m** de frente com Rua - 06  
**59,00m** de fundos com a Rua- 07  
**30,00m** do lado esquerdo com o Lote 01 da quadra 06 do Loteamento Jardim Alfa.  
**30,00m** do lado direito com parte do mesmo lote da firma F. Torres Filhos e Cia, dividido por dois segmentos, sendo um de **18,00m** e outro de **12,00m** de comprimento.  
**Área total a ser desapropriada 1.518,00m<sup>2</sup>**

**Art. 2º** - O lote nº 01 da quadra 34B é de propriedade de **ANA CLAUDIA PESSOA DOS SANTOS**, portadora do CPF **011.944.224-89**, casada com **LEONEL MARQUES DA SILVA**, portador do CPF **011.944.224-89**.

**Art. 3º** - A área de terras desapropriada é de propriedade Da firma **F. TORRES FILHO & CIA**, CGC 092.688.63/0001-19.

**Art. 4º** - Declara-se a urgência das desapropriações com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365 de 21.06.1941.

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desapropriação prevista neste decreto.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de março de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.*

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 007/2010 – PMC Nº 2009/003563-6 de interesse da Domus Club e Buffet Ltda., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2010, apreciou o **Processo PL nº 007/2010 – PMC nº 2009/003563-6**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “alvará de funcionamento” solicitado pela Domus Club e Buffet Ltda., objeto do **Processo PL nº 007/2010 – PMC nº 2009/003563-6**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18. da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,** “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 17 de março de 2010.

  
Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 005/10 de 23 de março de 2010.**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CABEDELLO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164/09 de 05 de novembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **ANNE CARCELINA CABRAL DOS SANTOS**, matrícula nº. 12.004-9, Coordenador de Fisioterapia, **ELAINE GOMES DO BONFIM**, matrícula nº. 12.324-2, Secretária Executiva do CMS, **MAGDA CECÍLIA C. FERREIRA**, matrícula nº. 955-5, **JOCÉLIO BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 2659-0, Coordenador de Análise Situacional, **MICHELINE BARROS DE AQUINO**, Diretor Administrativo e **JOSSANA RAFAELA COSTA SANTOS**, matrícula nº. 12.787-6, Assistente Social, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para elaboração do **Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2010/2013**.

**Art. 2º**. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 23 de março de 2010.

  
**IRÔNILDO DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



Av. Duque de Caxias s/n – Centro Cabedelo-PB CEP: 58310-000 Fone: (83) 3250-3285



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº.17 , DE 17 DE MARÇO DE 2010**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Março de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007, e

Considerando a importância do Relatório de Gestão como um documento que apresenta as ações e atividades desenvolvidas durante o ano de 2009 pela Secretaria de Saúde;

Considerando que o Relatório de Gestão é um instrumento elaborado pela gestão e submetido ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação do cumprimento dos objetivos do exercício da Política de saúde no Município no ano de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, referente ao ano de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Alisson Paschoal Câmara Torquato**  
Presidente Interino - CMS – Cabedelo

Homologo a Resolução CMS nº. 17, de 17 de Março de 2010, nos termos da Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007

  
**Irônildo da Silva Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2010, na sede da Procuradoria Municipal de Cabedelo, na sala de reuniões, localizada na Rua João Pires de Figueiredo s/nº - Centro, em Cabedelo - PB, reuniram-se os Membros da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, presentes por convocação da Procuradora **ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI**, Presidente da Comissão, conforme Portaria Interna nº 03/2009, e os Bels. , **DR. JOÃO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA**; **DRA. FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO**; **DRA. FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA**; **DR. LEANDRO GUERREIRO C PINHEIRO**; **DR. THIAGO GIULLIO DE SALES GERMÓGLIO**; **DRA. ANA PAULA C CAMPOS** E **DR. RODRIGO MARQUES MONTEIRO**. Abertos os trabalhos às 17:00 horas, foi lido o processo Procon nº 215/09 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna M Coqueijo, tendo como interessada **LAURA MARIA NUNES FERNANDES**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a Paraíba Móveis, alegando que comprou um guarda-roupa, mas logo percebeu que a gaveta do mesmo não tem sustentação e as portas saem do trabalho. A relatora disse ainda que a reclamante juntou apenas os comprovantes de compra, não trazendo quaisquer indícios quanto ao defeito existente no produto e nem ao menos quanto ao atendimento da empresa em sua residência para efetivar os reparos devidos. Assim sendo, o relator votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo Procon nº 315/09 pelo Procurador Relator Dr. Thiago Giulio de Sales Germóglío, tendo como interessada **ELBA NEIDE SILVA TRINTA**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra o Hipercad, alegando que apesar de haver quitado sua dívida com a recorrente, continuou a receber cobranças, as quais, considera indevidas. O relator disse ainda que restou evidente que não houve violação dos direitos da reclamante, pois, ficou claro na instrução processual que a recorrente agiu dentro dos ditames legais, tendo em vista a falta de observância desta em cumprir o pactuado, o qual, seria de quitar sua dívida no prazo estipulado. Assim sendo, o relator votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo Procon nº 043/10 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel Coqueijo, tendo como interessada **IVANILDA DOS SANTOS SILVA**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a AVON, alegando que existia uma dívida junto à reclamada, porém, em acordo firmado fez o pagamento em 05 parcelas, mas fizeram uma nova cobrança da mesma dívida, a qual, a reclamante realizou novamente o pagamento. A relatora disse ainda que a recorrente impetrou o presente recurso alegando que a recorrida não se enquadra no conceito de consumidora, o que assiste razão à empresa uma vez que a recorrida é revendedora da empresa, não sendo destinatária final dos produtos adquiridos junto à empresa. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo Procon nº 210/09 pelo Procurador Relator Dr. Thiago Giulio de Sales Germóglío, tendo como interessado **ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a Eletro Shopping, alegando que adquiriu um aparelho televisivo d arca Gradiente com garantia de 10 anos, porém, o mesmo apresentou defeito, descobrindo o reclamante que não existia assistência técnica autorizada da fabricante. O relator disse ainda que restou evidente a violação da relação de consumo, pois, não foi fornecida informações claras ao reclamante sobre uma assistência para sanar o problema. O relator ressaltou que ao adquirir um produto fabricado por uma empresa tradicional, o consumidor espera que o bem tenha consigo a confiabilidade do fabricante. Assim sendo, quando esta confiabilidade é frustrada o responsável por colocar o produto no mercado, no caso, a reclamada, fica obrigada a arcar com as consequências jurídicas. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo Procon nº 317/09 pela Procuradora Relatora Dra. Francisca Solange Guedes da Franca, tendo como interessado **ABV DISTRIBUIDORA**. A Relatora disse que a empresa registrou reclamação no PROCON contra a CLARO, alegando que firmou contrato de 12 meses e não sabia que existia obrigatoriamente uma prorrogação de mais 12 meses. A relatora disse ainda que o contrato realmente regia uma prorrogação de 12 meses, após o prazo estabelecido inicialmente. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovisionamento do recurso, porém a Presidente da Comissão pediu vista do processo para analisar melhor o caso.

Foi lido o processo nº 341/09 pela Procuradora Relatora Dra. Francisca Solange Guedes da Franca, tendo como interessado **MARIA JOSÉ DE F CARVALHO**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a Telemar Norte Leste S/A, alegando que recebeu cobranças indevidas, tendo seu nome inserido no Serasa e que o seu telefone está



bloqueado desde fevereiro de 2009. A relatora disse ainda que restou evidente a violação da relação de consumo, ficando claro que a reclamante teve seu direito de consumidor violado, em face d cobrança indevida, bem como inclusão do seu nome no serasa. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 1357 SF/07 pelo Procurador Relator Dr. João Gustavo O da Silva, tendo como interessado **SANCOOL SANEAMENTO CONTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**. O Relator disse que o presente recurso trata-se de procedimento fiscal onde o Município autou a empresa a pagar ISS em face de construção civil. O relator disse que em relação ao recurso voluntário alega a recorrente que a exação cobrada não é mais exigível, pois, executa serviços de saneamento ambiental e esgotamento sanitário, o que não condiz com a verdade, já que a prestação de serviços se referia a melhoria da rede coletora, realizando obras de construção civil. O relator disse ainda que referente ao recurso oficial, a base de cálculo para incidência do imposto é o custo do serviço em sua totalidade, admitindo a Lei Municipal a dedução mediante a apresentação de notas fiscais devidamente endereçadas a obra. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento tanto do recurso de ofício como do recurso voluntário. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** de ambos os recursos.

Foi lido o processo nº 2009/001595-3 pelo Procurador Relator Dr. Leandro Guerreiro C Pinheiro, tendo como interessado **ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. O Relator disse que o presente recurso trata-se de procedimento fiscal onde o Município autou a empresa a pagar ISSQN, devido a serviços realizados através de um contrato de representação comercial. O relator disse ainda que a cobrança era devida, porém, Dr. Gustavo questionou se realmente o imposto deveria ser pago pela ATMA, e não pela empresa representada, pedindo vista do processo para ser melhor analisado.

Foi lido o processo procon nº 2420 SF/06 pelo Assessor Jurídico Relator Dr. Rodrigo Marques Soares, tendo como interessado **WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA**. O Relator disse que o presente recurso trata-se de recurso de ofício decorrente de auto de infração pela falta de recolhimento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de agenciamento marítimo devido no período de agosto, setembro e outubro de 2003. O relator disse ainda que assiste razão ao Órgão Julgador de 1ª instância ao anular o auto de infração, visto não ser possível a tributação sobre os serviços de agenciamento marítimo com base e disposições legais ainda não vigentes no período em que o fato ocorreu. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso de ofício. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso de ofício.

Foi lido o processo procon nº 3912 SF/06 pela Assessora Jurídica Relatora Dra. Ana Paula Camboim Campos, tendo como interessado **EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. O Relator disse que o presente recurso trata-se de recurso interposto nos autos do processo administrativo nº 3.912 SF/06, no qual, renova sua insurgência contra o auto de infração de nº 0074/1484-2/2006. A relatora disse ainda que a imunidade recíproca alcança apenas os entes políticos e, relativamente às suas autarquias e fundações de direito público, a imunidade restringe-se ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovisionamento do recurso de ofício. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso de ofício.

Foi lido o processo procon nº 3913 SF/06 pela Assessora Jurídica Relatora Dra. Ana Paula Camboim Campos, tendo como interessado **EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. O Relator disse que o presente recurso trata-se de recurso interposto nos autos do processo administrativo nº 3.913 SF/06, no qual, renova sua insurgência contra o auto de infração de nº 0075/1484-2/2006. A relatora disse ainda que a imunidade recíproca alcança apenas os entes políticos e, relativamente às suas autarquias e fundações de direito público, a imunidade restringe-se ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovisionamento do recurso de ofício. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso de ofício.

Foi lido o processo procon nº 3917 SF/06 pela Assessora Jurídica Relatora Dra. Ana Paula Camboim Campos, tendo como interessado **EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. O Relator disse que para saneamento do processo faz-se necessário que a Secretária da Fazenda Municipal junte aos autos o auto de infração nº 0079/1484-2006, para melhor análise do recurso interposto. Assim sendo, a relatora votou pela conversão do julgamento em diligência. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela **CONVERSÃO** do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CABEDELLO  
PROCURADORIA GERAL  
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Foi lido o processo procon nº 3918 SF/06 pela Assessora Jurídica Relatora Dra. Ana Paula Camboim Campos, tendo como interessado **EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. O Relator disse que o presente recurso trata-se de recurso interposto nos autos do processo administrativo nº 3.918 SF/06, no qual, renova sua insurgência contra o auto de infração de nº 0080/1484-2/2006. A relatora disse ainda que a imunidade recíproca alcança apenas os entes políticos e, relativamente às suas autarquias e fundações de direito público, a imunidade restringe-se ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovemento do recurso de ofício. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso de ofício.

É a decisão que passa a fazer parte integrante do referido processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. **SALVO MELHOR JUÍZO**, PUBLIQUE-SE. Cabedelo 21 de Janeiro de 2010. Digitei e dou fé. Julliane Maria Delgado Barros.

*João*

(Secretária convocada pela Presidência).

*Ana Karolina Soares B Cavalcanti*  
ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI  
Procuradora – Presidente da Comissão

*Thiago Giulio de S Germoglio*  
Dr. Thiago Giulio de S Germoglio

*Fernanda Luna Maciel Coqueijo*  
Dra. Fernanda Luna Maciel Coqueijo

*Ana Paula Camboim Campos*  
Dra. Ana Paula Camboim Campos

*Francisca Solange G da Franca*  
Dra. Francisca Solange G da Franca

*Leandro Guerreiro C Pinheiro*  
Dr. Leandro Guerreiro C Pinheiro

*Rodrigo Marques Soares*  
Dr. Rodrigo Marques Soares



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

**RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 019/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Processo nº 2010.001122-0/10/Gabinete do Vice-Prefeito

**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 49, Centro, Cabedelo/PB. Destinado ao funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Contratado(a):** Priscila Moura de Araújo

**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos Unidade Orçamentária: 02.02 – Gabinete do Vice-Prefeito; Projeto Atividade: 04.122.2001.2010 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

**Vigência:** 04/01/2010 à 31/12/2010.

**Valor:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**Data da assinatura:** 04/01/2010.

*José Francisco Régis*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito